

**CONTRATO Nº 070/2019/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413639/2018**

**“AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE – EQUIPAMENTO:
TERMOCICLADOR, PARA ATENDER
O LABORATÓRIO CENTRAL –
LACEN-MT DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE DE MATO
GROSSO”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa LIFE TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrito no cadastro do CNPJ sob o nº 63.067.904/0002-35, com sede sito à Rua: Breno Ferraz do Amaral, nº. 390, Bairro: Vila Firminiano Pinto em São Paulo – SP – CEP 04.124-020 – telefone (011) 2730-3030 – 2430-3094 – e-mail: sergio.delpra@thermofischer.com, neste ato representado por GUSTAVO ARBEX AVELAR, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.515.087-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 260.136.588-97 e por PAULA RITA CHERIN DE NOBREGA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5390041 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 104.930.828-08.

DOS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 413639/2018, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2018, do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a ***"Aquisição de Material Permanente – Equipamento: TERMOCICLADOR, para atender o Laboratório Central – LACEN-MT da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"*** conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (dode) meses, tendo início em 27/05/2019 e término em 26/05/2020, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57, §1º da lei 8.666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EQUIPAMENTO: TERMOCICLADOR COM MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DA REAÇÃO DE PCR. APLICAÇÃO: APARELHO PARA TRANSCRIÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE RNA E DNA, MÚLTIPLO USO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS: -PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE INSUMOS (PLACAS, TUBOS, KITS DE DETECÇÃO, OLIGONUCLEOTÍDEOS, ÁGUA, ADESIVO) PROVENIENTES DE DIVERSOS FABRICANTES, OU SEJA, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE SER TECHADO? PARA DETERMINADA MARCA; -CARCAÇA EM MATERIAL RESISTENTE AO USO E AO TEMPO; -REALIZAÇÃO DE PCR PADRÃO DE 2 (DOIS) PASSOS COM 40 CICLOS EM MENOS DE 2H; -CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE CICLAGEM RÁPIDA, PELO MENOS 40 CICLOS DE PCR DE 2 PASSOS/1H; CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE REAL TIME SIMILARES AO	Applied Biosyste ms/4351106	UN.	01	R\$ 164.000,00	R\$ 164.000,00

[Assinatura]





MESMO COMPUTADOR CONTROLADOR EXTERNO, EQUIPAMENTO COMPACTO, SISTEMA ÓPTICO - FAIXA DE EXCITAÇÃO: 300 A 750NM; -FAIXA DE DETECÇÃO: 350 A 720NM; -DEVERÁ PERMITIR A LEITURA DE DIFERENTES FLUORÓFOROS, TAIS COMO: SYBR GREEN, FAM, VIC, JOE, NED, TAMRA, CY3, ROX, TEXAS RED E CY5 OU EQUIVALENTES; DEVERÁ PERMITIR A LEITURA DO DADO BRUTO DE FLUORESCÊNCIA, SEM CORREÇÕES MATEMÁTICAS OU FATORES DE CALIBRAÇÃO; -CAPACIDADE DE DETECÇÃO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) FLUORÓFUROS SIMULTANEAMENTE, PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DO TIPO MULTIPLEX; - ALÉM DISSO, O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR QUALQUER UMA DAS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES ÓPTICAS: OPÇÃO 1: SISTEMA ÓTICO QUE INCLUI UMA LÂMPADA HALÓGENA PARA INDUÇÃO DA FLUORESCÊNCIA, COM NO MÍNIMO 05 FILTROS DE EXCITAÇÃO, 05 FILTROS DE DETECÇÃO, COM ALINHAMENTO QUE PERMITA A DETECÇÃO DO SINAL FRET; -O TEMPO DE VIDA ÚTIL DA LÂMPADA DEVERÁ SER MONITORADO PELO EQUIPAMENTO PARA GARANTIR MAIOR CONFIABILIDADE NOS RESULTADOS; OPÇÃO 2: SISTEMA ÓTICO QUE INCLUI UM DIODO LED PARA INDUÇÃO DA FLUORESCÊNCIA, A ONDE A FLUORESCÊNCIA EMITIDA PASSA POR FILTROS DE EMISSÃO E DEPOIS É COLETADA POR UM FOTOMULTIPLICADOR COM NO MÍNIMO 06 FILTROS DE EXCITAÇÃO, 06 FILTROS DE DETECÇÃO; OPÇÃO 3: SISTEMA ÓTICO QUE INCLUI UM DIODO LED PARA INDUÇÃO DA FLUORESCÊNCIA, A ONDE A FLUORESCÊNCIA EMITIDA PASSA POR FILTROS DE EMISSÃO E DEPOIS É COLETADA POR NO MÍNIMO 3 FILTROS DE DETECÇÃO; AMOSTRAS OPÇÃO 1: CAPACIDADE PARA TUBOS DE TESTE DE 0.2 ML INDIVIDUAIS, TIRAS DE 8 TUBOS, OU PLACAS PADRÃO DE 96 POÇOS COM MÓDULOS INTERCAMBIÁVEIS, - CAPACIDADE MÍNIMA DE 96 TUBOS DE 0.2 ML. - DEVE SER FORNECIDO COM OS MÓDULOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO COM TUBOS DE 0.2 ML, TIRAS DE (8) OITO TUBOS DE 0.2ML E PLACAS DE 96 POÇOS; OPÇÃO 2: ROTORES DE 36 POÇOS PERMITEM O USO DE TUBOS DE 0.2 ML, ROTOR DE 72 POÇOS PARA SEREM USADOS				
---	--	--	--	--

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

COM TIRAS DE TUBOS E CAPAS, DE 0.1 ML., COM VOLUMES BAIXOS COMO 10 UL., O DISCO DE ROTOR DE 72 ROTORES -SELADO A PARTIR DE FILME POLIMÉRICO E DISCO DE ROTOR DE 100 ROTORES EQUIVALENTE ROTATÓRIO DE UMA PLACA DE 96 POÇOS, DEVE SER FORNECIDO COM OS MÓDULOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO COM PLACAS DE ROTORES DE 72 E 100, INCLUINDO SISTEMA DE SELAGEM DO FILME POLIMÉRICO; SISTEMA DE AQUECIMENTO -TAMPA AQUECIDA QUE AQUECE AS PARTES SUPERIORES DAS PLACAS, TUBOS OU ROTORES DE AMOSTRAS E SEUS SISTEMAS DE SELAGEM, EVITANDO QUE OCORRA EVAPORAÇÃO NOS TUBOS/PLACA DE AMOSTRAS DURANTE A PCR. -MÉTODO DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO PELO MÉTODO PELTIER; -FAIXA MÍNIMA DE TEMPERATURA AJUSTÁVEL DE AMBIENTE A 100OC; UNIFORMIDADE DE TEMPERATURA DO BLOCO MÁXIMA DE + OU - 0,25°C A 72°C; -VELOCIDADES MÍNIMAS DE RAMPA: SUBIDA (AQUECIMENTO) E DESCIDA (RESFRIAMENTO) 2,5°C/S, AJUSTÁVEIS; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: -O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, BEM COMO, O ARMAZENAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS DEVERÃO SER CONTROLADOS POR UM COMPUTADOR PORTÁTIL DO TIPO "NOTEBOOK", -POSSUIR MEMÓRIA E PROCESSADOR INTERNO CAPAZES DE COLETAR E SALVAR RESULTADOS DE EXPERIMENTOS NO CASO DE FALHA NA CONEXÃO, FALTA DE ENERGIA OU DEFEITO NO MICROCOMPUTADOR CONTROLADOR EXTERNO; MONITORAMENTO REMOTO VIA REDE E NOTIFICAÇÃO DE TÉRMINO VIA CORREIO ELETRÔNICO; - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110 A 220V ? 60HZ, DE ACORDO COM A UNIDADE FEDERADA A SER BENEFICIADA. DEVERÁ INCLUIR ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO DE REAL TIME. O COMPUTADOR DEVERÁ ACOMPANHAR NO-BREAK DE 110 A 220V- 60HZ DE ACORDO COM A UNIDADE FEDERADA BENEFICIADA. ACESSÓRIOS: COMPUTADOR NOTEBOOK COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA PROCESSADOR INTEL® CORE® 2 DUO 1,66GHZ; WINDOWS® XP PROFESSIONAL ORIGINAL; PACOTE OFFICE CONTENDO MICROSOFT EXCEL E MICROSOFT				
---	--	--	--	--

[Handwritten signature]





POWER POINT ORIGINAIS;TELA WXGA+ (RESOLUÇÃO DE 1440 X 900); DISCO RÍGIDO SERIAL ATA COM NO MÍNIMO 60GB DE CAPACIDADE;COM NO MÍNIMO 1GB DE MEMÓRIA RAM;PLACA DE REDE; DRIVE LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD E 2 SAÍDAS USB;ADAPTADOR AC E BATERIA PRIMÁRIA; O COMPUTADOR ALÉM DE SER COMPATIVEL COM TODOS OS SOFTWARES DISPONÍVEIS PARA O EQUIPAMENTO, E DEVERÁ PERMITIR QUE TODOS OS PARÂMETROS POSSAM SER DOCUMENTADOS PARA ANÁLISES FUTURAS; O COMPUTADOR DEVERÁ TER SUA CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE CAPAZ DE CONTROLAR OUTROS EQUIPAMENTOS DE REAL TIME DO FABRICANTE, NO CASO DE AQUISIÇÕES FUTURAS O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS OS ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O CORRETO USO DO MESMO SOFTWARES QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: SOFTWARE PARA MONITORAR A AMPLIFICAÇÃO POR PCR A CADA CICLO EM TEMPO REAL, ELIMINANDO ASSIM, A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE ELETROFORESE OU DE OUTROS PROCESSAMENTOS PÓS-PCR, COM A FUNÇÃO QUE PERMITE A CORRETA INTERPRETAÇÃO DA SOBREPOSIÇÃO DE CORES; -SOFTWARE PARA AUXILIAR NO DESENHO DOS PRIMERS E SONDAS; SOFTWARE PARA A AUTOMATIZAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDOS DE QUANTIFICAÇÃO RELATIVA PARA EXPRESSÃO GÊNICA UTILIZANDO O MÉTODO COMPARATIVO DE DDCT/CT; -O SOFTWARE DEVERÁ PERMITIR O ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS CURVAS DE AMPLIFICAÇÃO DURANTE A CORRIDA; - DEVERÁ O SOFTWARE POSSIBILITAR A ANÁLISE DOS DADOS DE FORMAS DIFERENTES, COMO CURVAS DE AMPLIFICAÇÃO, GRÁFICOS DE DISPERSÃO, CURVAS PADRÃO, INTENSIDADE DE FLUORESCÊNCIA, CURVA DE DISSOCIAÇÃO E REPORTE FINAL TIPO TEXTO OU PLANILHA; -DEVERÁ POSSIBILITAR EXPORTAR OS DADOS COMO ARQUIVOS .XLS, PPT, BMP, OS GRÁFICOS E PLANILHAS DEVERÃO SER EXPORTADOS DIRETAMENTE PARA MICROSOFT POWER POINT E EXCEL; -O SOFTWARE DEVERÁ CRIAR UM ARQUIVO DE DADOS CONSOLIDADO, QUE PODERÁ SER PERSONALIZADO DIRETAMENTE PELO USUÁRIO; OS SOFTWARES INCLUSOS NO				
---	--	--	--	--

[Handwritten signature]



PACOTE DEVERÃO PODER SER ATUALIZADOS GRATUITAMENTE, QUANDO DO LANÇAMENTO DE NOVAS VERSÕES; CARACTERÍSTICAS DE PERFORMANCE: -PERMITE A REALIZAÇÃO DE UMA ÚNICA ANÁLISE PARA UMA COMBINAÇÃO DE ATÉ 10 PLACAS DE REAÇÃO DE 96 WELLS OU SISTEMA EQUIVALENTE -CONSEGUE ALCANÇAR E DISTINGUIR, COMPROVADAMENTE, RESULTADOS COM UMA VARIAÇÃO LINEAR DE ATÉ 9 LOGS. - CONSEGUE DETECTAR A PARTIR DE 10 CÓPIAS DE UM DNA ALVO, COM UM NÍVEL DE CONFIABILIDADE DE 99,7% 7-POSSUI CAPACIDADE DE DISTINGUIR ENTRE 5.000 E 10.000 CÓPIAS COM NÍVEL DE CONFIABILIDADE DE 99,7%. O TESTE DEVERÁ SER REALIZADO DURANTE A INSTALAÇÃO COM A PRESENÇA DO USUÁRIO.					
VALOR TOTAL					R\$ 164.000,00

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO ENTREGA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 O prazo de entrega do bem, instalação e treinamento será em **até 30 (trinta) dias**, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa (única), no seguinte endereço:

4.2.1 Entrega e Instalação deverá ser no Laboratório Central de Mato Grosso – LACEN-MT, situado a Rua Thogo da Silva Pereira nº 63 – Centro – Cuiabá-MT, CEP: 78020.500,

4.2.2 O Treinamento inicial deverá ser realizado após 05 dias da entrega do bem, para os técnicos do LACEN-MT, e repetido se necessário conforme necessidade dentro da vigência do contrato de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratante.

4.3 Os bens serão recebidos **provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Os bens serão recebidos **definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.1.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

5.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;



Página 7 de 14

5.2.8 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.2.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.2.10 Fornecer os insumos (Ex. calibradores, controles e outros), necessários por um ano (12 meses), conforme a necessidade da Contratante para o perfeito funcionamento do equipamento, no momento da instalação, com validade mínima de 12 meses;

5.2.11 Fornecer os acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com a necessidade da Contratante.

5.3 A Contratada se responsabilizará pelas adequações físicas necessárias (rede elétrica, aterramento, temperatura, dimensões do local, e demais condições pertinentes à instalação) para o perfeito funcionamento do equipamento.

5.4 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

6.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.1.9 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor de Contrato	Sr ^a . Eliane Cristiana de Oliveira Matrícula: 93983 E-mail: dirlacen@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3624-6095
Fiscal do Contrato	Sr. Bruno Cesar da Silva Xavier Matrícula: 294091 E-mail: gavelacen@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3622-0599
Suplente Fiscal	Sr. Sumako Kinoshita Ueda Matrícula: 124923 E-mail: gavelacen@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3622-0599

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

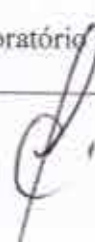
7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
- Programa 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação (P/A/O/E): 2511 – Consolidação do Laboratório Central (LACEN-MT)
- Subfunção: 305




- Subação: 06
- Natureza da despesa: 44.90.52
- Fonte: 195

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais)**.

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil S.A."*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);



- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

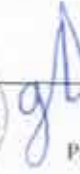
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;



- b) Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.4.1 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 27 de Maio de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Estadual de Saúde

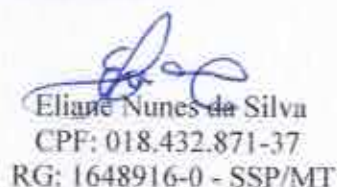


GUSTAVO ARBEX AVELAR
Life Technologies Brasil Comércio e Indústria
de Produtos para Biotecnologia Ltda.
CPF: 260.436.588-97

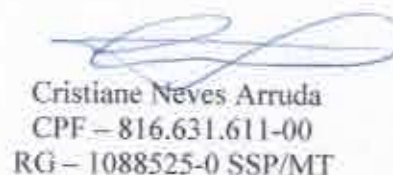


PAULA RITA CHERIN DE NOBREGA.
Life Technologies Brasil Comércio e Indústria
de Produtos para Biotecnologia Ltda.

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT



Cristiane Neves Arruda
CPF – 816.631.611-00
RG – 1088525-0 SSP/MT

